

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Altera o art. 3º da Lei nº 13.812, de 16 de Março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a criação de delegacias especializadas em pessoas desaparecidas, nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei nº 13.812, de 16 de Março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a criação de delegacias especializadas em pessoas desaparecidas, nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.812, de 16 de Março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a criação de delegacias especializadas em municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes e compulsória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em Março de 2019, o Presidente da República aprovou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, baseada em projeto que tramitou por mais de dez anos na Câmara dos Deputados e Senado Federal, cancelando o mérito da matéria.

A Política estabelece conceitos, diretrizes e orientações para o trabalho conjunto dos diversos entes da Federação. A legislação já reconhece o caráter urgente e especializado da investigação dos desaparecidos.

No Brasil, segundo o Fórum Nacional de Segurança Pública, existem mais de 82 mil casos de desaparecidos e o atual desenho institucional dos órgãos responsáveis pelas investigações não consegue dar uma resposta oportuna ao problema.

Assim, propomos a obrigatoriedade da criação de delegacias especializadas na matéria, em municípios com mais de cem mil habitantes, reconhecendo que o conhecimento técnico específico do assunto é imprescindível, assim como a agilidade nas investigações são fundamentais para solução das ocorrências, que possuem causas diversas.

Assim, ciente que os nobres pares irão aperfeiçoar e aprovar esta proposição como medida de suporte a solução da questão dos desaparecidos, encaminhamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALUISIO MENDES

2020-7012

